

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 32 e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o § 2º:

“Art. 32. A entidade que atue em mais de uma das áreas apontadas no art. 1º deverá requisitar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade. (NR)

§ 1º A entidade de atendimento misto, cujas ações sejam voltadas, exclusivamente, para as pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e pessoas idosas serão certificadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, explicitam que os segmentos da população acima constituem público alvo da política assistência social, em virtude da vulnerabilidade a que ficam expostas por sua própria condição. Assim sendo, é importante que fique a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a incumbência de conceder o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social às entidades que destinam atendimentos a tais segmentos.



Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



D408F7C713